



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1425, DE 06 DE JULHO DE 2001

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 330
DA LEI Nº 1.128/93 - CTM"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ALTERA o parágrafo 7º do artigo 330 da Lei Nº 1.128/93 - CTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 330 -

§ 7º - Os débitos poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que, o valor de cada uma das parcelas não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco (UFMRB).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JULHO DE 2001.**

FLAVIANO MELO
Prefeito de Rio Branco